



ACÓRDÃO

(Ac. 3ªT. - 00688/87)

RB/fvg.

Proc. nº TST - RR - 5124/86.6

Aviso prévio. Liberação do cumprimento. Obrigatoriedade do pagamento dos salários.

Revista a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST - RR - 5124/86.6, em que é Recorrente CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A e é Recorrido ANTONIO BENTO DO NASCIMENTO.

Concluiu o v. acórdão regional que "a liberação do cumprimento do aviso prévio, por parte da empresa, muito embora solicitado pelo próprio empregado, não a, exime de seu pagamento em pecúnia." No que diz respeito aos juros de mora, decidiu pela incidência dos mesmos sobre o capital corrigido (fls. 42/43).

Inconformada, a ré interpôs o recurso de revista de fls. 44 a 49 que, inicialmente denegado pelo r. despacho de fls. 51, sobe a esta E. Corte em virtude do provimento dado ao processo TST - AI - 4934/85.3 (autos em apenso).

A revista não foi contra-arrazoada (fls. 55v.) e mereceu parecer desfavorável da D. Procuradoria Geral (fls. 57/58).

É o relatório.

V O T O

Conhecimento:

1. Liberação do cumprimento do aviso prévio Conheço pela divergência de fls. 48, excetuando o último aresto, que não contém a fonte de publicação.
2. Incidência dos juros de mora sobre o capital corrigido

Os arestos trazidos à colação encontram óbice intransponível no Enunciado 200.

Por outro lado, resta indemonstrada a pretendida violação ao art. 153 § 2º da Constituição Federal, tendo em vista que incide na hipótese o Enunciado 221.

Não conheço.

Mérito:

Nos termos do art. 487 da CLT, norma de ordem pública, a concessão do aviso prévio envolve sempre o pagamento dos salários. Conseqüentemente, ainda que o empregado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Proc. nº TST - RR - 5124/86.6

.2.

peça, e obtenha, dispensa do cumprimento do aviso prévio, faz jus ao pagamento dos salários correspondentes ao período.

Nego, pois, provimento ao recurso.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista apenas em relação ao tema da liberação do cumprimento do aviso-prévio, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro revisor.

Brasília, 7 de abril de 1987.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

Ranor Barbosa

Relator

Ciente:

Norma Augusto Pinto

Subprocurador-Geral